



SINDPD-PE

FILIADO À CUT E FENADADOS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA D
A INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Com texto consolidado Aprovado na Assembleia Geral Ordinária
de 11 de julho de 2022.

Capítulo I – Do sindicato – Finalidade

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco, com sede na Rua Bispo Cardoso Ayres, 111 – Boa Vista e foro na cidade do Recife – PE, é constituído para fins de organização, coordenação, defesa e representação legal, formação política e sindical, capacitação e qualificação profissional de todos os trabalhadores de processamento de dados, informática e tecnologia da informação na base territorial compreendida pelo estado de Pernambuco.

§ 1º: O SINDICATO REPRESENTA:

a) Os trabalhadores de processamento de dados, informática, e tecnologia da informação – birôs de serviços, atividades de banco de dados, desenvolvimento e edição de software, casas de software, casas de sistemas, provedores de acesso e conteúdo para internet, administradores e implantadores de redes, terceirização de serviços e mão de obra, assessoria e consultoria de sistemas, software, hardware e call center, treinamento e educação em informática, venda, aluguel e manutenção de equipamentos de informática.

§ 2º: SÃO AINDA REPRESENTADOS PELO SINDICATO:

a) Os trabalhadores de outros setores, com predominância de trabalho em processamento de dados, informática e tecnologia da informação que por decisão em assembleia da maioria dos trabalhadores convocada pelo sindicato, venham a se manifestar pela filiação ao SINDPD-PE;

b) Os trabalhadores de outros setores, que por decisão em assembleia da maioria dos trabalhadores de processamento de dados, informática e tecnologia da informação da empresa, convocada pelo sindicato, venham a se manifestar pela filiação ao SINDPD-PE.

§ 3º: Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo sindicato de origem, a divergência será dirimida por plebiscito promovido pela central sindical ou centrais sindicais a que estejam filiados os sindicatos envolvidos. No caso do sindicato de origem não ser filiado a qualquer central, prevalece a vontade soberana da assembleia.



SINDPD-PE
FILIADO À CUT E FENADADOS

§ 4º: A sigla do sindicato será: SINDPD-PE.

Art. 2º O Sindicato é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e exercerá suas atividades de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Art. 3º SÃO PRINCÍPIOS DO SINDICATO:

- a) Lutar contra toda e qualquer forma de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade a luta dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;
- b) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais humanos.

Art. 4º SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciárias, a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria e de seus associados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e/ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições para todos os associados e representados de acordo com as deliberações tomadas em assembleias;
- e) Representar a categoria em congressos, conferências, seminários e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- g) Decidir por filiações a organizações sindicais, respeitada a vontade e decisão da categoria.

Art. 5º O Sindicato não se vinculará ao Estado, a partidos políticos, entidades promocionais ou religiosas.

Art. 6º SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Lutar para que o uso da informática e da tecnologia da informação seja feito em benefício do povo brasileiro;



SINDPD-PE

FILIADO À CUT E FENADADOS

- b) Defender os interesses e direitos individuais e coletivos da categoria e dos seus associados, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- c) Representar judicial e extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus associados, inclusive funcionando como substituto processual;
- d) Estabelecer negociações coletivas de trabalho com vistas à celebração de convenções e acordos coletivos;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que signifiquem conquistas e direitos para a categoria;
- f) Manter serviços de assistência jurídica trabalhista para seus associados, podendo oferecer atendimento jurídico em outros ramos do direito, tais como Direito Previdenciário, Direito Administrativo e do Consumidor;
- g) Promover a integração e solidariedade entre seus representados e manter relações com outras entidades de categorias profissionais, buscando sempre a fortalecimento da solidariedade para o conjunto da classe trabalhadora;
- h) Buscar sempre o crescimento e fortalecimento da consciência de classe e organização sindical;
- i) Promover atividades de formação, capacitação e qualificação política e profissional dos trabalhadores de modo a permitir uma permanente atualização técnica e uma elevada consciência de cidadania.

Capítulo II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele ou aquela que integre a categoria profissional na forma exposta no presente estatuto.

§ 1º: Caso o pedido de filiação seja recusado pela direção, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, à Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º: O filiado assalariado pagará contribuição social (mensalidade sindical) equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base.

§ 3º: O trabalhador autônomo pagará contribuição social, desde a sua filiação, em valor equivalente a 1% (um por cento) do piso profissional correspondente a atividade ou função desempenhada pelo mesmo.



SINDPD-PE

FILIADO À CUT E FENADADOS

§ 4º: Continuarão na condição de filiados, todos aqueles que ao se afastarem da atividade profissional (inativos/aposentados) optarem por manter sua filiação, pagando a contribuição social específica de inativos, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua aposentadoria.

§ 5º: Continuarão, ainda, na condição de filiados, todos aqueles que forem demitidos ou pedirem demissão e que, por um período de até 180 dias, continuem desempregados, ficando isentos da contribuição social.

§ 6º: Passado o prazo aludido no § 5º, para que se mantenha a condição de filiado com a manutenção dos respectivos direitos, o trabalhador pagará a contribuição social em valor equivalente a 1% (um por cento) do menor piso profissional definido em Convenção Coletiva de Trabalho da entidade.

Art. 8º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) Participar, votar e ser votado nas reuniões e assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- c) Requerer à diretoria convocação de Assembleia Geral, desde que tenham o apoio de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios e que façam a devida justificção para o pleito de chamamento da assembleia;
- d) Gozar dos convênios, benefícios e serviços, inclusive de assistência jurídica, proporcionados pelo sindicato;
- e) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades de interesse da categoria, com a autorização da Diretoria Executiva e o devido agendamento.

§ 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º: Perderá seus direitos o associado que permanecer, por mais de 90 dias, inadimplente com suas obrigações financeiras, sem nenhuma justificção, ou que infringir de alguma forma o presente estatuto.

§ 3º: O ingresso de ação judicial pela assessoria jurídica sindical pressupõe que o trabalhador filiado, mesmo desempregado, arque com o pagamento da mensalidade sindical conforme disposto no Art. 7º, independente do prazo determinado no § 5º daquele artigo.

§ 4º: Os dependentes dos associados (ascendentes, descendentes e cônjuges) poderão



SINDPD-PE

FILIADO À CUT E FENADADOS

utilizar o serviço de assessoria jurídica, desde que haja o pagamento de custas processuais, honorários periciais e sucumbenciais e, na hipótese de êxito em ação judicial, o pagamento de honorários advocatícios aos advogados do SINDPD/PE, no percentual de 15%, sobre o total do proveito econômico obtido com a causa.

Art. 9º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pelas assembleias;
- b) Comparecer as reuniões e assembleias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar com zelo e responsabilidade o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- f) Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contratuais adquiridas pela entidade.

Capítulo III – Das penalidades

Art. 10 Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões das assembleias.

§ 1º: A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, o qual terá garantido o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados ininterruptamente a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação da infração.

§ 2º: Se julgar necessário, a diretoria executiva designará uma comissão que aprofundará a análise do ocorrido.

§ 3º: A penalidade será definida pelo conjunto da diretoria e só será aplicada após ser submetida e aprovada em assembleia.



SINDPD-PE
FILIADO À CUT E FENADADOS

Art. 11 O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar ao sindicato, desde que se reabilite, a juízo do conjunto da direção, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo como associado.

Capítulo IV – Da estrutura SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 12 SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Congresso Estadual;
- d) Diretoria Ampliada;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Delegacias Sindicais;
- g) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão ser criadas pela diretoria, comissões e órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

§ 1º: A Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou nos meios de divulgação da própria entidade (jornais, boletins, páginas na internet, redes sociais ou demais meios de comunicação eletrônica), no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias, além da fixação do edital em quadro de aviso na sede da entidade.